



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proj. 401/2020
12/08/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para as seguintes entidades: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 92.588,82 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), que será repassado em até 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 15.431,47 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada nas despesas com o custeio do atendimento de educação, capacitação profissional, tendo como grupos alvos o infantil, o juvenil e o adulto, em regime de tempo integral, notadamente na manutenção dos atendimentos clínicos realizados pela entidade.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do plano de trabalho de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução do plano de trabalho.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

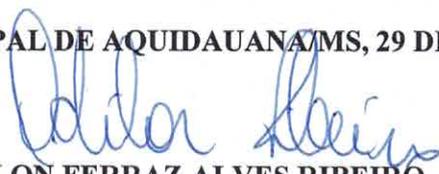
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com atividades e projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

Sem sombra de dúvidas é importante, para a entidade beneficiada, o presente repasse devido à grande dificuldade havida pela deficiência de recursos para manutenção dos atendimentos clínicos de várias pessoas.



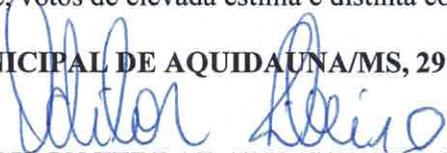
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

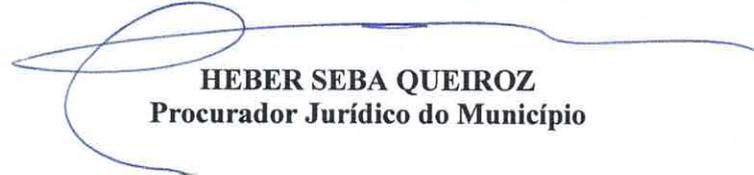
Vale ressaltar que a referida entidade tem como serviços prestados na área de educação, capacitação profissional, tendo como grupos alvos o infantil e o juvenil, em regime integral, atendendo atualmente inúmeras pessoas, de forma que o auxílio financeiro, somado as demais receitas da entidade, proporcionará melhores condições de trabalho e atendimento às pessoas que dela necessitam.

Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 098/GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2020

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a Administração a firmar *Termo de Fomento* com a entidade que menciona, para conhecimento, discussão e posterior aprovação por parte desta E. Casa de Leis.

Com efeito, relevante rememorar que a entidade beneficiada com a destinação dos recursos públicos – **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, há muito recebe subvenções do Poder Público para auxílio nas despesas de atendimento da população, contando, na maioria das vezes, com esses recursos para garantir a manutenção de seus serviços.

No caso da proposição acima referida, faz-se necessário o dispêndio e repasses dos novos recursos para garantia, pelo menos em parte, da manutenção dos atendimentos clínicos na entidade, como forma de evitar a paralisação de tão importante serviço prestado aos que dela dependem.

Evidenciada a periodicidade nos repasses, que por anos vêm ocorrendo, ainda assim não podemos ignorar que neste ano de 2020 ocorrerão eleições municipais, demandando certas posturas por parte de gestores públicos a se evitar burlar à legislação, o que não coadunamos de nenhuma forma.

Assim, por esta razão é pertinente que o Projeto de Lei em comento excepcionalmente tramite perante esta Casa de Leis, observadas as disposições legais e regimentais, em **Regime de Urgência Especial**, para que, uma vez aprovado, surta seus efeitos antes do período eleitoral, inobstante, como dito, não se tratar de inovação ou conduta vedada pela legislação eleitoral.

Portanto, esposados os argumentos e justificativas supra, ratificando o pedido de Urgência Especial, inclusive, se for o caso, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para apreciação e votação da proposição, o que



Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

desde já se requer, estando a disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.º Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE:

Termo de Fomento para o ano de 2020, com **Associação Pestalozzi de Aquidauana** no valor de R\$ 92.588,82 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) na manutenção dos atendimentos clínicos com a contratação de profissionais de saúde conforme especificado no Plano de Trabalho.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e autorizado pela LEI ORDINÁRIA N.º 2.642/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e previsto na LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019 – Lei do Orçamento Programa para 2020 e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 apresentamos o seguinte:

IMPACTO FINANCEIRO:

Os recursos financeiros serão repassados em 6 (seis) parcelas mensais a partir de Julho/2020 no valor de R\$ 15.431,47 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) que serão de repassados pela Fonte 1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, recebidos pelo Fundo de Saúde – FMS através da Prefeitura para atender o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO

A verba orçamentária está prevista no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde – FMS nas seguintes dotações:

MATO GROSSO DO SUL				Exercício de 2020			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA				Página: 1/1			
Relação da Despesa Com Saldo Atual							
Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação Pessoal não Bloqueado		Saldo Atual		
Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Funcional:	10.302.0213.2.050	Convênio com as Entidades Hospitalares					
151	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0002 Subvenções Sociais	Não	Não	0,00	92.600,00	
152	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0014 Subvenções Sociais	Não	Não	0,00	0,00	
153	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0031 Subvenções Sociais	Não	Não	0,00	0,00	
Total da Funcional:						92.600,00	
Total da Unidade:						92.600,00	
Total do Órgão:						92.600,00	
Total Geral:						92.600,00	

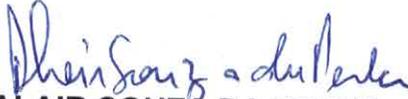


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Desta forma, concluímos que o valor a ser repassado para **Associação Pestalozzi de Aquidauana** no valor de R\$ 92.588,82 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) estão com os recursos garantidos conforme estabelece os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

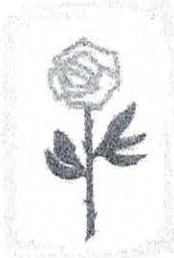
São as nossas considerações.

Município de Aquidauana-MS, 26 de junho de 2020


ALAIR SOUZA DA PENHA

Contador Geral do Município

CRC-MS 011952/O-7



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

Aquidauana/MS, 24 de Junho de 2020.

Ofício nº 066/2020

Do: Presidente da Associação Pestalozzi de Aquidauana
Sr. Nelson Scaff

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana
Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Ref. Termo de Fomento

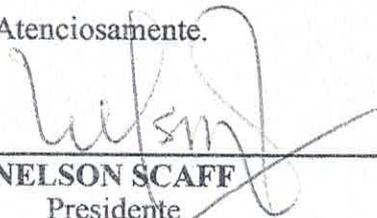
Excelentíssimo Prefeito,

A Associação Pestalozzi de Aquidauana é uma entidade filantrópica mantenedora da Escola Especializada "Mundo Feliz", Centro de Múltiplo Uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas públicas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

De acordo com a Lei nº 13.204/2015, que dispõe sobre as Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, vimos por meio deste solicitar da Prefeitura Municipal de Aquidauana o **Termo de Fomento** para o ano de 2020, através da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 92.488,84 (Noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), divididos em 06 parcelas de R\$ 15.431,47 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), referente a pagamento de profissionais da saúde, atendendo aproximadamente 126 pacientes do município de Aquidauana.

Certos de contarmos com Vosso apoio enviamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


NELSON SCAFF

Presidente

Associação Pestalozzi de Aquidauana

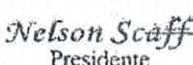
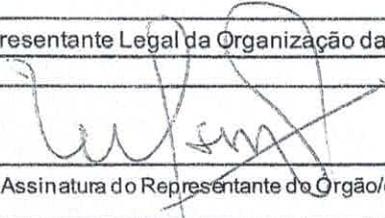
 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
--	--	----------------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Aquidauana			CNPJ 15.465.305.0001/46	
Endereço Rua Oscar Trindade de Barros nº 315				
Cidade Aquidauana	Estado MS	CEP 79.200-000	DDD/Telefone (67) 3241-4106	FAX -
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 0123-6	E-mail pestalozzi_aquidauana@hotmail.com	
Nome do Representante Legal Nelson Scaff			CPF 004.011.371-04	
RG / Órgão 1790843 SSP/MS	Cargo Presidente	E-mail pestalozzi_aquidauana@hotmail.com		
Endereço Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 1240			CEP 79.200-000	

2- OUTROS PARTICIPES		
Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Area de Atendimento: Pessoa com deficiência	Orgão/Entidade Financiador: Secretária Municipal de Saúde 2020	
Título do Projeto/ Atividade Reabilitação da Pessoa com Deficiência	Período de Execução	
	Início	Fim
	Julho/2020	Dezembro/2020
Objeto da Parceria Recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde para manutenção dos atendimentos clínicos do Centro de Múltiplo Uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida.		
Descrição da Realidade: A Associação Pestalozzi de Aquidauana é uma entidade filantrópica que mantém o Centro de Múltiplo Uso Helena Antipoff e o Centro de Equoterapia Cavalgando pela vida com atendimentos na área de saúde totalmente gratuitos. Durante muitos anos, a Associação Pestalozzi vem passando por dificuldades financeiras na área da saúde para manutenção dos atendimentos clínicos. A partir do mês de julho de 2020, a Associação Pestalozzi resolveu suspender os atendimentos clínicos, pois as dificuldades só aumentavam. Para a manutenção dos atendimentos clínicos para os pacientes do município de Aquidauana, foi proposto uma ajuda da Prefeitura Municipal de Aquidauana, através da Secretaria de Saúde, para efetuar repasse financeiro.		
Forma de Execução das Ações: Meta I Etapa 1.1. Contratações de 1 fisioterapeuta 40 horas, de 1 psicólogo 40 horas, de 1 fonoaudiólogo 20 horas, de 1 terapeuta ocupacional 20 horas e de 1 médico neurologista (25 consultas).		
Descrição de Metas Quantitativas: Atender aproximadamente 126 pacientes com deficiências física e intelectual.		
Definição dos Indicadores: A avaliação e o acompanhamento da evolução de aproximadamente 126 alunos serão feitos pelos prontuários de cada paciente.		
AUTENTICAÇÃO Local: Aquidauana/MS Data: 24 de Junho de 2020.		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

APROVAÇÃO	
Local:	
Data:	
 Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana	 Assinatura do Representante do Orgão/entidade Público



**MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA**

**PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**ANEXO
II**

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1.	Contratações de 1 fisioterapeuta 40 horas, 1 psicólogo 40 horas, 1 fonoaudiólogo 20 horas, 1 terapeuta ocupacional 20 horas e 1 médico neurologista (25 consultas).	Pacientes	126	Abril/2020	Dezembro/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meta	Especificação - CORRENTE	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
1	Contratações de 1 fisioterapeuta 40 horas, 1 psicólogo 40 horas, 1 fonoaudiólogo 20 horas, 1 terapeuta ocupacional 20 horas e 1 médico neurologista (25 consultas).	92.588,82	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		92.588,82	R\$0,00
Meta	Especificação - CAPITAL	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
TOTAL GERAL		R\$ 92.588,82	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana/MS

Data: 24 de Junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana

Nelson Scaff
Assinatura do Representante Legal

MODALIDADE:

 TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoa Física

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1.1	Contratações de 1 fisioterapeuta 40 horas, 1 psicólogo 40 horas, 1 fonoaudiólogo 20 horas, 1 terapeuta ocupacional 20 horas e 1 médico neurologista (25 consultas).	126	Pacientes	-	92.588,82		

b) Capital

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado

c) Material de Consumo

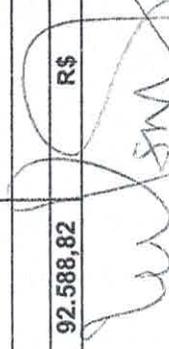
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL						92.588,82	R\$	R\$	

TOTAL GERAL

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana/MS
Data: 24 de Junho de 2020.


Nelson Scalf
 Presidente
 Associação Pestigiz de Aquidauana

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA



PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1	2020	-	-	-	-	-	-	15.431,47	15.431,47	15.413,47	15.413,47	15.413,47	15.413,47	92.588,82
Organização da Sociedade Civil															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1	2020	-	-	-	-	-	-	15.431,47	15.431,47	15.413,47	15.413,47	15.413,47	15.413,47	92.588,82
Organização da Sociedade Civil															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana/MS
Data: 24 de Junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente

Associação Pastoraliz de Aquidauana

Assinatura do Representante Legal

92.588,82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.465.305/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PESTALOZZI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OSCAR TRINDADE DE BARROS	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SERRARIA	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3241-4106
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 09:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

PI07




Nelson Scaff
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.790.843

Nelson Scaff

Aziz Scaff
Angela Scaff
Aquidauana - MS

C.C. 10.999 L.029 F.309
Aracatuba - SP

004.011.371-04

7ª Via

15/02/2019

03/11/1933

Assinatura do Titular

Assinatura Escrita da Seca

LEI Nº 7.118 DE 24/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal



 REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889

CPF
 004.011.371-04
 NELSON SCAFF
 03/11/1933

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.790.843
 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/mar/2008

NOME Nelson Scaff
 FILIAÇÃO Aziz Scaff
 e Angela Scaff

NATURALIDADE Aquidauana-MS
 DOC. ORIGEM C N 1.004 L A-16 F 266V°
 CPF Aquidauana-MS
 MAIOR DE 65 ANOS

Marcão Pereira da Silva
 Perito Papiroscopista
 ASSINATURA DO DIRETOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONCALO PEREIRA"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PI 007

PEGLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 2.103.212

BANCO DO BRASIL

JUL/2004

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

CNPJ: 15.465.305/0001-46
Rua Oscar Trindade de Barros N.º 315 Bairro Serraria
Aquidauana/MS – CEP: 79.200-000
Tel.: (67) 3241-4106 Cel.: (67) 98466-3020
E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Aquidauana, fundada em 06 de Outubro de 1983, com sede e Foro na Rua Oscar Trindade de Barros N.º 315, Bairro Serraria, Cidade: Aquidauana – Estado: MS, sem limite de duração, é uma Associação com personalidade jurídica distinta das de seus associados, que tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, de reabilitação, esportiva e de profissionalização.

§ 1º - A Associação não possui fins econômicos ou lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, do seu Conselho Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico ou não de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional a que se destina a instituição.

§ 3º - No caso de dissolução da Associação por decisão de seu órgão soberano, Assembleia Geral (especialmente convocada para este fim), seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, mediante também decisão e escolha tomada em Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados, valendo representação.

§ 4º - Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação Pestalozzi de Aquidauana, devendo ser levado a deliberação do Conselho Administrativo.

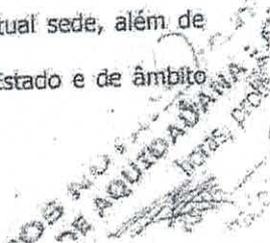
Art. 2º - Para atingir às suas finalidades a Associação Pestalozzi de Aquidauana poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Associação Pestalozzi de Aquidauana procurará, como meio de ação imediata:

- Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Além dos meios anteriormente indicados, a Associação Pestalozzi de Aquidauana recorrerá a outros que consistirão:

- Credenciar representantes no Município e seus Distritos;
- Na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- No auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;



- d) Na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;
- e) Promoções de bazar, feira, almoço, rifa, bingo, pedágio social, livro-ouro, restaurantes, bares e quaisquer outros meios idôneos de arrecadação de recursos;
- f) Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Associação Pestalozzi de Aquidauana além de outras atividades tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação que assim as permitam.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento, devendo manter uma via arquivada nesta Associação.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Inciso I - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Aquidauana e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 6º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Aquidauana promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do Instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- a) Consultórios;
- b) Centros de orientação educacional e vocacional;
- c) Escolas especializadas para educação infantil, educação básica e profissional de crianças, jovens e adultos;
- d) Centro de atendimento educacional especializado;
- e) Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- f) Estúdios de atividades artísticas;
- g) Centros esportivos e de recreação;
- h) Granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- i) Orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- j) Orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- k) Laboratório de pesquisas;
- l) Oficinas protegidas;
- m) Centro de prevenção e reabilitação;
- n) Atendimento hospitalar e não-hospitalar;
- o) Clínicas cirúrgicas;
- p) Eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- q) Centro de equoterapia.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a expediência aconselha, serão criados na medida das possibilidades e necessidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Aquidauana poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número limitado, a critério da Diretoria Executiva: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Titulares;
- c) Protetores;
- d) Benfeitores;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de Fundação.

§ 2º - Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Consultivo e levada a homologação da Assembleia Geral e contribuir mensalmente com a Associação, em dinheiro com a quantia igual ou superior a 5% do valor do salário mínimo vigentes à época de sua admissão.

§ 3º - Protetores, os que contribuir mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a três salários mínimos vigentes à época de sua admissão.

§ 4º - Benfeitores, os que contribuir mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos vigentes à época de sua admissão.

§ 5º - Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos vigentes à época de sua admissão.

§ 6º - Honorários, (os que prestarem serviços relevantes à Associação), sendo esses, os pais de alunos regularmente matriculados devendo eleger por votação simples, 03 (três) representantes, e aqueles a quem a mesma conferir esta distinção.

§ 7º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 8º - Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 11 - Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo Único: O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais que assim entender a Diretoria Executiva.

Art. 13 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o limite máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

Art. 14 - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida com, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

Art. 15 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, devendo aquele associado que possua um cargo, permanecer na incumbência por até 15 (quinze) dias, até que seja efetivamente substituído.

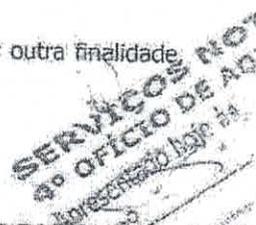
CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 16 - Serão direitos dos associados efetivos:

- a) Votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados;



§ 2º - Só poderão exercer cargos de Direção, aqueles que pertençam ao quadro de associado há no mínimo 12 (doze) meses da data da eleição;

Art. 17 - São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) Acatar os poderes da Associação;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva por escrito qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) Interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 18 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

1º - A reincidência específica é agravante de pena.

2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa por escrito.

3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho de Administração, não tendo o presente recurso, efeito suspensivo.

4º - A pena de suspensão, não excederá a 90 (noventa) dias.

5º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

6º - Da pena de exclusão caberá recurso por escrito à Assembleia Geral convocada para este fim.

7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 19 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 21 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 22 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;

VIRE
4º OFÍCIO Aquidauana MS

SERVIÇOS
4º OFÍCIO DE
Presentado hjp

- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receita oriunda de convênios ou acordos;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) O orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

Art. 24 - Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Possuir:
 - a) No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente da hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - Cumprir as exigências necessárias a Lei 13.204, de 14/12/2015, Art.35, itens I ao VI.

Art. 25 - Deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- V - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 26 - São poderes da Associação:

- a) A Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- d) A Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.



CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos, conforme prevê o artigo 16.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) Ordinária, de 03 (três) em 03 (três) anos:
 - I. Para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria Executiva;
 - II. Para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III. Para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;
 - IV. Para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- b) Extraordinária, quando convocada para:
 - I. Resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva;
 - II. Decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

- a) Fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) Reforma e modificação do Estatuto;
- c) Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- d) Aprovação do Regimento Interno e dos seus Regimentos de cada órgão da Associação;
- e) Alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituído pelos bens imóveis da Associação;
- f) Apreciar o recurso interposto por associados excluídos do quadro de associados.

Art. 29 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 30 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação local, afixado em local público que a Diretoria Executiva assim entender e no mural da Associação, indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 31 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um quinto de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 42 letra "c";
- d) Pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 38, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da deliberação ou do protocolo do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 28.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 28.

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

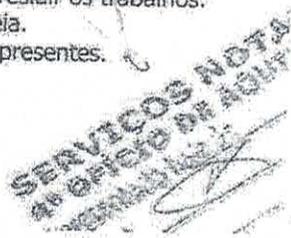
§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 33 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 34 - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.



Art. 35 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 36 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 37 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, no mínimo, 03 (três) membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 38 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 39 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atender às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer, através de resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) Deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente solicitará assessoramento de auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 41 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. Deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- IV. Quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria Executiva, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos e será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:



ATOS NOTAS
TO DE AQUID

- a) Examinar as contas da Diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) Cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 45 - A Associação Pestalozzi de Aquidauana será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria Executiva, de conformidade com o estabelecido no art. 1º § 2º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem como, a direção das atividades referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 46 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 43, alíneas "c" a "f" que se vagarem serão preenchidos por escolha direta de seu Presidente.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, antes da entrega efetiva de seu cargo.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar de 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 47 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 48 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 49 - Perderá o cargo, o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante 60 (sessenta) dias consecutivos ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 50 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) Resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) Pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) Conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) Designar representantes da Associação para a coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) Designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) Criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º;



- l) Aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) Alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) Expedir atos normativos;
- p) Elaborar o Regimento Interno;
- q) Elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) Conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 63 letra "b";
- u) Convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) Apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer, proposta de admissão de associado titular.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos administrativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) Baixar atos normativos de sua competência;
- k) Divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) Aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- n) Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) Licenciar os Diretores;
- q) Escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- r) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) Receber auxílios e subvenções;
- t) Assinar:

- I. Com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- I. Com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
- I. Poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto.

Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente:

- l) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
- l) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 43 § 3º;
- l) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 53 - Compete ao 1º Secretário:

- l) Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- l) Redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- l) Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- l) Expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- l) Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- l) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente.

Serviços de
Assessoria de
Administração

- g) Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) Zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) Auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 55 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) Promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) Elaborar a proposta orçamentária;
- e) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) Passar recibos em nome da Associação;
- g) Organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) Depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da Associação;
- i) Assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- l) Ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) Promover a conservação dos bens sociais.

Art. 56 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) Incumbir-se de serviço de arrecadação;
- c) Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) Dirigir o almoxarifado;
- e) Dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro por no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto e com 05 (cinco) dias de antecedência pelo menos;
- b) Não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos 12 (doze) meses anteriores a realização das eleições;
- c) As impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- d) Serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) Todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 58 - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 59 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

VIRE
4º OFÍCIO Aquidauana MS



OS NÃO ASSINATE
DE AQUIDAUANA

- a) No caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) No caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) Das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) Em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 60 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 61 - Havendo empate será convocada nova eleição para até 60 (sessenta) dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 62 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 63 - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) Membros natos - (todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
- b) Membros nomeados - 15 (quinze) pela Diretoria Executiva, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 64 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 65 - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

- a) Assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) Assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito e Engenharia;
- c) Assessoria para assuntos ligados a Relações Públicas;
- d) Assessoria para assuntos ligados à Saúde;
- e) Assessoria para assuntos ligados à Projetos, Captação de Recursos e outros não relacionados nos itens acima.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Cada Assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra(s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 66 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro(s) do Conselho Consultivo.

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena: quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer pelo menos 02 (dois) Conselheiros de cada Assessoria; na Setorial deverão comparecer Conselheiros da(s) Assessoria(s) convocada(s).

§ 3º - A ausência (03 [três] vezes consecutivas ou 05 [cinco] alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria Executiva acarretar a exoneração do(s) conselheiro(s) faltoso(s).

TÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 67 - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 68 - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Aquidauana nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 69 - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno, caso possua o Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Aquidauana.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Aquidauana poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no *caput* deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 71 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembleia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) Portarias: da Presidência da Associação;
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 72 - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Aquidauana Investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

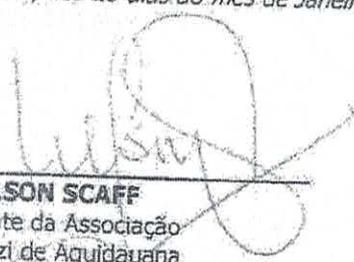
Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Aquidauana, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada, aos 20 dias do mês de Janeiro do ano 2017.


NELSON SCAFF

Presidente da Associação
Pestalozzi de Aquidauana


VLADMIR TAVARES DE LIMA

Advogado, OAB/MS 13.058



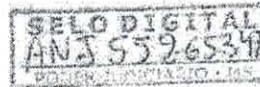
Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

SERVIÇOS NA
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - AQUIDAUANA - MS

SECRETARIAIS DO
2º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS
Apresentado hoje às 08:40 horas, protocolado
sob nº 13.268 de Rs. 17/F do
livro A-21. Registrado/averbado sob
nº 15-72 de Rs. 15/F do livro A-30
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas. f.
Aquidauana, 31 de Janeiro de 2017.

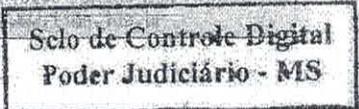
Eder Duarte

Eder Duarte Janaja
Oficial Substituto



Escritório de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas
Eduardo Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana - MS - Fone: (67) 3241-4944
Viviane Batista Alves Borges - Taboão

IDENTIFICAÇÃO
Autentico e apresento cópia de este documento
a ser apresentado em Juízo.
Declaro que o presente documento é uma
cópia autenticada e verdadeira de acordo com o
original. 20/01/2017. Vitor F. de A. S.
Escritório de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas
Eduardo Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana - MS - Fone: (67) 3241-4944
SELO - ACP - 2017-01-31





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

CNPJ: 15.465.305/0001-46

Rua Oscar Trindade de Barros N.º 315 Bairro Serraria

Aquidauana/MS – CEP: 79.200-000

Tel: (67) 3241-4106 Cel: (67) 984663020

E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com



Ata nº 003/2017 – Da Assembleia Geral Ordinária da Associação Pestalozzi de Aquidauana, CNPJ nº 15.465.305/0001-46, realizada no dia 18 de Dezembro de 2017, às 16hs, na sede da Associação Pestalozzi, a Rua Oscar Trindade de Barros nº 315. De acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Aquidauana/MS – Ano IV - Edição nº 866, pág. 43 do dia 12 de dezembro de 2017. Estiveram presentes nesta Assembleia: Nelson Scaff, Sílvia Sugui, Maria Aparecida Borges Stella, Sady Borges Stella, Ana Raquel Muller Stella, Carlos Quelho Castro, Alexandre Zuiewisky, Shizuko Sato, Paulo Roberto Joia, Fernanda Borges Stella, Renato Gutierrez Ruiz, Lucia Maria Pace de Oliveira, Paulo Correa de Oliveira, João Teles de Carvalho Neto, Mariluce Lopes, Nilton Carvalho da Silva Filho, Luiz Eduardo Chebel, Niwton Benites Cicalise, Cibele Santos da Rosa de Almeida e demais associados da Pestalozzi. Para deliberarem sobre a eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Aquidauana, para administrarem no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020. A explicação foi feita pelo presidente, após discussão foram apresentados os seguintes nomes, com os respectivos cargos, para a Diretoria da Associação Pestalozzi de Aquidauana, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária, declarada eleita a chapa única apresentada, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Nelson Scaff, residente na rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, CPF nº 004.011.371-04; Vice-Presidente: Srª Sílvia Sugui, residente na rua Leônidas de Matos nº 749, CPF nº 273.361.071-68; 1ª Secretária: Srª Maria Aparecida Borges Stella, residente na rua Manoel Antonio Paes de Barros, nº 604, CPF nº 489.762.371-53; 2º Secretário: Sr. Sady Borges Stella, residente na rua Manoel Antonio Paes de Barros, nº 720, CPF nº 137.622.428-36; 1º Tesoureiro: Sr. Carlos Quelho Castro, residente na rua Marechal Mallet, nº 881, CPF nº 002.046.481-90; 2ª Tesoureira: Sra. Ana Raquel Muller Stella, residente na rua Manoel Antonio Paes de Barros, nº 720, CPF nº 609.077.541-04; Conselho de Administração: Alexandre Zuiewisky, Shizuko Sato, Lucia Maria Pace de Oliveira, Paulo Roberto Joia, Paulo Correa de Oliveira, Fernanda Borges Stella e Renato Gutierrez Ruiz. Conselho Fiscal: Efetivos: João Teles de Carvalho Neto, Mariluce Lopes e Nilton Carvalho da Silva Filho; Suplentes: Luiz Eduardo Chebel, Niwton Benites Cicalise e Cibele Santos da Rosa de Almeida. A Diretoria da Associação Pestalozzi de Aquidauana, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 01 de Janeiro de 2018. Ainda foi apreciado a prestação de contas e relatórios financeiros referente ao ano de 2017, sendo aprovados por todos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim, Fatima Mitue Midoguti Joia, secretária escolhida pela mesma, seguida dos demais presentes. Fatima Mitue Midoguti Joia, Nelson Scaff, Sílvia Sugui, Paulo Roberto Joia, Terezinha



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.465.305/0001-46

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Endereço: RUA LEONIDAS DE MATTOS SN / GUANANDY / AQUIDAUANA / MS /
79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032102304478700171

Informação obtida em 24/06/2020 11:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 - Guarã CEP.: 70.610-635 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 443/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.066665/2017-81

Brasília, 31 de outubro de 2017

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, 315 - BAIRRO SERRARIA
Cep: 79.200-000 AQUIDAUANA/MS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.054876/2017-71, da entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, CNPJ 15.465.305/0001-46, conforme Portaria nº 183/2017, item 41, de 27/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2017, com validade de 06/10/2017 a 05/10/2020.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 05/10/2020, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência das Políticas de Direitos Humanos
Coordenadoria de Apoio as Organizações da Sociedade Civil

Título Declaratório de Regularidade de Situação

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 65/000.399/2019, relativo às atividades do postulante, com referência ao exercício 2017/2018.

Faz saber que a entidade **"ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA"** com sede e foro na cidade de Aquidauana/MS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 538 de 21 de Maio de 1985 publicada no Diário Oficial de MS em 22/05/1985, continua no funcionamento regular de suas atividades de acordo com a legislação vigente, em vista do que lhe expede o presente Título Declaratório de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.498 de 13 de fevereiro de 2008.

O presente título tem validade até 14 de maio de 2.022.

Campo Grande (MS), 14 de maio de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE CONVENIENTES

Validade
09/03/2021

Número CCAD
0618/05

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

02- ENDEREÇO COMPLETO
RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, nº315 - BAIRRO SERRARIA - AQUIDAUANA/MS

03- CNPJ ou CPF
15.465.305/0001-48

04- NATUREZA
ASSOCIAÇÃO PRIVADA

05- TIPO DE EMISSÃO
Renovação

06- TIPO DE PESSOA
JURÍDICA

Certificamos que a (o) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA encontra-se devidamente inscrita(o) no Cadastro de Convenientes da Administração Pública Estadual - CCAD conforme Resolução SEFAZ Nº 2.052, de 19 de Abril de 2007.

DATA:
09/03/2020

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Euricles Batista da Rosa
Anelita Fernandes
CARIMBO/ASSINATURA
Mat. 35335021

COORD. DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS

Elaine Leão Fernandes dos Reis
CARIMBO/ASSINATURA

Elaine Leão Fernandes dos Reis
Coordenadora de Emissões e Controle de Contratos e Convenios
Mat. 11171



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 152935/2020

CNPJ: 15.465.305/0001-46

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:21:45 horas do dia 16/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
CNPJ: 15.465.305/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:01 do dia 14/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2020.

Código de controle da certidão: 57E7.9FEB.8B04.50EA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 15.465.305/0001-46 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
Período: 01/01/2020 a 03/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
57E7.9FEB.8B04.50EA	Negativa	14/10/2019 10:25:01	11/04/2020	Válida Prorrogada até 10/07/2020	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegund
6A7E.CD63.D8EF.3BE3	Negativa	19/09/2019 16:58:33	17/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegun
110B.FD71.2EE9.3870	Negativa	02/08/2019 16:40:47	29/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmiteSegun

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete da Presidência

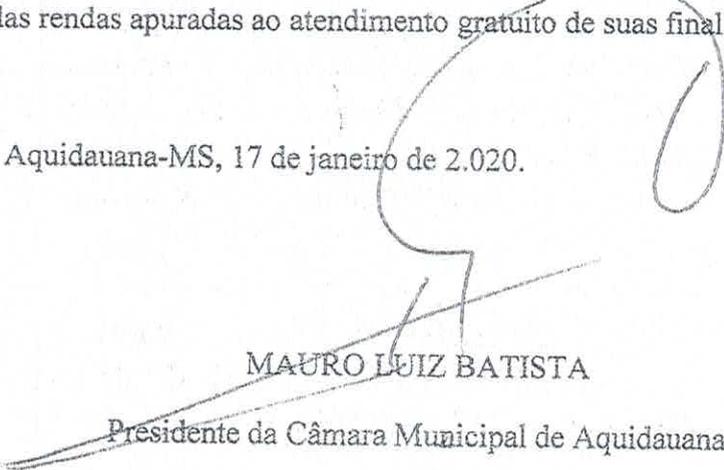
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Atendendo ao que nos foi solicitado, revendo os arquivos e demais papéis, ATESTO para os devidos fins que é de conhecimento deste Legislativo, que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA-MS, mantenedora do Centro de Múltiplo Uso Helena Antipoff, estabelecida na Rua Oscar Trindade de Barros, nº 315, Bairro da Serraria, CNPJ nº 15.465.305/0001-46, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias, há mais de 34 (trinta e quatro) anos, sendo sua diretoria atualmente em exercício constituída pelos seguintes membros:

- NELSON SCAFF – PRESIDENTE
- SILVIA SUGUI – VICE PRESIDENTE
- CARLOS QUELHO CASTRO – TESOUREIRO

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Aquidauana-MS, 17 de janeiro de 2.020.


MAURO LUIZ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A T E S T O, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, com sede à Rua Oscar Trindade de Barros, nº 315, Bairro da Serraria, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 15.465.305/0001-46, está em pleno e regular funcionamento, desde 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato assumido em 01.01.2019, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

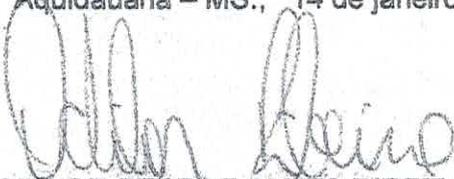
PRESIDENTE: **NELSON SCAFF**
RG: 1.486.906 SSP/SP
CPF: 004.011.371-04
End. Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.240 Centro
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

VICE – PRESIDENTE: **SILVIA SUGUI**
RG: 397.306 SSP/MT
CPF: 273.361.071-68
End. Rua Leônidas de Matos, 749, Centro
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

TESOUREIRA: **CARLOS QUELHO CASTRO**
RG: 369.859.975-3 SSP/MS
CPF: 002.046.481-90
End. Rua Marechal Mallet, 881, Centro
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

A T E S T O, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinados a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades e, que o referido documento terá validade até 31/12/2020.

Aquidauana – MS., 14 de janeiro de 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Aquidauana
1ª Vara Cível

ATESTADO

Atendendo ao que me foi solicitado, revendo arquivos e demais papéis, **ATESTO** para devidos fins que é de conhecimento deste Juízo, que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA – MS, mantenedora da Escola Especializada denominada “*MUNDO FELIZ*”, estabelecida na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, CNPJ nº 15.465.305/0001-46, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias há mais de vinte e oito (28) anos, sendo sua diretoria atualmente em exercício constituída pelos seguintes membros:

- NELSON SCAFF- PRESIDENTE.
- SÍLVIA SUGUI -VICE-PRESIDENTE.
- CARLOS QUELHO CASTRO- TESOUREIRO.

Atesto outrossim, que referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Aquidauana – MS, 14 de janeiro de 2020.


Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**

C.G.C. 15.465.305/0001-46 - C.N.A.S. 23002.000.352/84-5 - S.D.S. DECRETO 2.218/85
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 - Utilidade Pública Estadual Lei N.º 538/85
Utilidade Pública Federal - Decreto 03/01/92 - MJ 10.436/91-57
Rua Oscar Trindade de Barros, n.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106 -
CEP. 79.200-000 - AQUIDAUANA - MS
Email-pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Nome/Cargo	Identidade/CPF	Endereço/Email/telefone.
PRESIDENTE <i>Nelson Scaff</i>	RG 001790843 SSP/MS CPF 004.011.371-04	Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 1240 Centro. Email: nscaff@terra.com.br Fone: 9.9986-0222
VICE PRESIDENTE <i>Silvia Sugui</i>	RG 000397467 SSP/MS CPF 273.361.071-68	Rua Leonidas de Mattos, 749 – Centro Email: silviasugui@bol.com.br Fone: 9.9986-2382
1º SECRETÁRIO <i>Maria Aparecida Borges Stella</i>	RG 2961966 SSP/SP CPF 489.762.371-53	Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 604. Centro. Aquidauana M/S Email: mabstella@bol.com.br Fone-3241-3352
2º SECRETÁRIO <i>Sady Borges Stella</i>	RG 000285096 SSP/MS CPF 137.622.428-36	Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 720- Centro Email: sbstella@top.com.br Fone-3241-3052
1º TESOUREIRO <i>Carlos Quelho de Castro</i>	RG 36985975-3 SSP/MS CPF 002046481-90	Rua Marechal Mallet, 881. Centro Email- cqcastro@gmail.com Fone: 9.9986-2627 / 3241-3183
2º TESOUREIRO <i>Ana Raquel Muller Stella</i>	RG 381025 SSP/MS CPF 609.077.541-04	Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 720- Centro Email: ana-raq@live.com Fone: 9.9986-2988
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Alexandre Zuiewisky</i>	RG 124071 SSP/MS CPF 043.804.281-68	Rua José Bonifácio, 256 - Centro Email - nscaff@terra.com.br Fone-3241-2022
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Lucia Maria Pace Oliveira</i>	RG 029306 SSP/MS CPF 13841300120	Rua Estevão Alves Correa, 420-Centro Email: sansa@terra.com.br Fone-3241-3444 / 9.9986-1403
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Paulo Roberto Jóia</i>	RG 117164288 CPF 04241046878	Rua Bichara Salamene, 1374-Guanandy Email: paulo.joia@ufms.br Fone: 9.98411- 4365

CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Paulo Correia de Oliveira</i>	RG 353549 SSP/MS CPF 003705331-00	Rua Estevão Alves Corrêa, 420-Centro. Email: paco.2@terra.com.br Fone-3241-3444
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Shizuko Sato</i>	RG 3952887 SSP/SP CPF 103.335.398-18	Rua Marechal Mallet, 1285- Centro. Email: shisato@top.com.br Cel: 9.9679-8727
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Fernanda Borges Stella</i>	RG 000668596 SSP/MS CPF 158435918-83	Rua Manoel A. P. de Barros, 828. Centro Email: fbstella2009@gmail.com Telefone: 9.8457-4349
CONSELHO ADMINISTRATIVO <i>Renato Gutierrez Ruiz</i>	RG 39241897 SSP/PR CPF 017830939-78	Avenida Integração, 2100. Anastácio. Email: re7576@hotmail.com Cel: 9.8448-3434
CONSELHO FISCAL EFETIVO <i>João Teles de Carvalho Neto</i>	RG 104283314 SESP/PR CPF 071342989-57	Antonio Campelo, 32. Serraria. Email: nscaff@terra.com.br Telefone: 9.9869-0180
CONSELHO FISCAL EFETIVO <i>Mariluce Lopes</i>	RG 1052060 SSP/MS CPF 918957821-04	Antonio Campelo, 721. Serraria. Email: marivivi@hotmail.com Telefone: 9.9647-4544
CONSELHO FISCAL EFETIVO <i>Nilton Carvalho da Silva Filho</i>	RG 3036248 SSP/RJ CPF 375 447 307-78	Rua Teodoro Rondon, 581. Centro. Email: niltoncarvalhosf@hotmail.com Telefone:9.9962-0480
CONSELHO FISCAL SUPLENTE <i>Luiz Eduardo Chebel</i>	RG 2025009 SSP/MS CPF 437355681-49	Rua 7 de Setembro, 1520. Guanandy. Email: cabure68@hotmail.com Telefone: 9.9202-7581
CONSELHO FISCAL SUPLENTE <i>Niwtton Benites Cicalise</i>	RG 324481 SSP/MS CPF 202217701-00	Rua Marechal Mallet, 262. Centro Email: tinhocalise@hotmail.com Telefone: 3241-1830 / 9.9986-0999
CONSELHO FISCAL SUPLENTE <i>Cibele Santos da Rosa de Almeida</i>	RG 000304074 SSP/MS CPF 437368231-34	End: Praça Nossa Sra. Imac. Conceição, 327. e-mail: cibele@agrofloraerural.com.br 3241-2095 – 9.9901-4835



ALVARÁ SANITÁRIO ** 0266/2020 **

A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento através do Setor de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental faz saber aos que presente vir ou dele conhecimento tiverem que, havendo a firma, **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA CNPJ: 15.465.305/0001-46** estabelecida na cidade de **AQUIDAUANA-MS**, situada à **Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria** requerido o "Alvará Sanitário" do estabelecimento denominado **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, e à mesma foi concedido o presente Alvará para que possa gozar de todas as vantagens que lhe é conferida, observando as atividades que são realizadas nesta e as ressalvas abaixo descritas:

Atividade Econômica Principal

4.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Econômicas secundárias

84.12-4-00 – regulação de atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÕES:

- Este documento deverá ser afixado em local visível ao público, sendo válidos exclusivamente para o endereço acima citado e sua renovação deverá ser requerida até 120 dias antes do término de sua vigência, conforme artigo 210 da Lei nº 1293/92 – Código Sanitário Estadual.

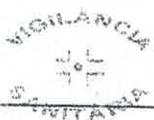
- Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado risco sanitário iminente no estabelecimento, artigo 216 da Lei nº 1293/92 - Código Sanitário Estadual.

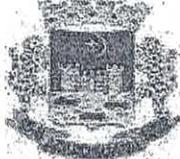
DATA DE VALIDADE: ** 14/01/2021 **

Timoteo Trajano Martins
Técnico em Vigilância Sanitária
Fiscal Matrícula: 0278

Carlos Zanin de Almeida Junior
Coordenador - SEVISA

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde
e Saneamento





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE RECEITAS

CNPJ: 03.452.299/0001-03
RUA LUIZ DA COSTA GOMES 564, B - CIDADE NOVA

000055/2020-0

DATA DE EMISSÃO

16/01/2020

EXERCÍCIO:

2020

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DADOS DO REQUERENTE

Insc. Municipal: 826	CAE: 2922	CPF/CNPJ: 15.465.305/0001-46	Regime Fiscal: ISENTO	Data Abertura 27/08/1999
-------------------------	--------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------

Nome/Razão Social:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Nome Fantasia:

SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Endereço do Estabelecimento ou onde exerce a atividade:

RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, Nº 315 - , B: SERRARIA, CEP: 79200000

Área Utilizada:

2.310,8

ATIVIDADES DA EMPRESA

Código e Descrição das Atividades

115 - ENSINO, TREIN., AVAL. DE CONHEC. (FATURAMENTO MENSAL)

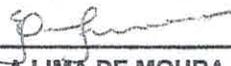
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÕES

AQUIDAUANA - MS, 16 de janeiro de 2020

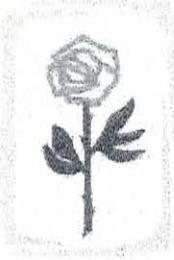

CARMEN LIGIA ANASTACIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORA DO NÚCLEO DE RECEITAS - MAT2093


ELISANGELA LIMA DE MOURA INSFRAN
Matrícula: 2789

VALIDADE: 31/12/2020

COD. AUTENTICIDADE

968921678383809649



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

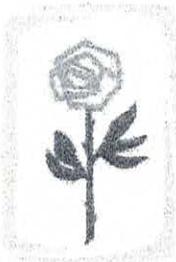
Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

CERTIDÃO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos Associação Pestalozzi de Aquidauana inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.305/0001-46 é a única entidade na cidade de Aquidauana que possui a finalidade atender, filantropicamente pessoas com deficiência intelectual e múltiplas.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020


Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

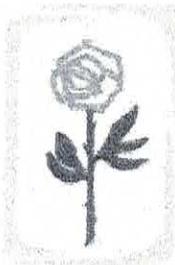
Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

Declaração sobre atendimento a Lei Federal N° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

Nelson Scaff, brasileiro, portador do RG nº 1790843 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Aquidauana MS, 24 de Junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal - Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestaiozzi_aquidauana@hotmail.com

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Nelson Scaff, brasileiro, portador do RG nº 1790843 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 535

Município: Aquidauana

Agência nº: 0123-6

Conta nº: XXXXX

Aquidauana MS, 24 de Junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente

Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

Nelson Scaff, brasileiro, portador do RG nº 1790843 SSP/MS e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Rejane Bogada Figueiredo, CPF 696.245.011-34, CRC-MS nº 007062/0-8 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente.

Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

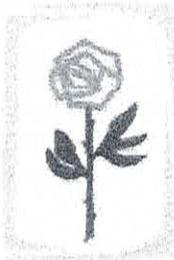
Nelson Scaff, brasileiro, portador do RG nº 1790.843, e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, nomeio Nelson Scaff, CPF 004.011.371-04, com Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Aquidauana MS, 24 de Junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente

Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

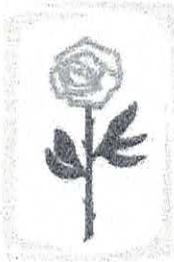
Declaração de início das atividades

Nelson Scaff, brasileiro, portador do RG nº 1790843, e inscrito no CPF nº 004.011.371-04, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Pestalozzi de Aquidauana, teve seu início das atividades em 06/10/1983 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente

Associação Pestalozzi de Aquidauana



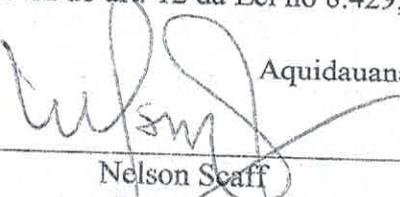
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

Declaro que a Associação Pestalozzi de Aquidauana e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I) - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II) - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III) - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV) - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - a) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI) - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII) - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.



Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

DECLARAÇÃO

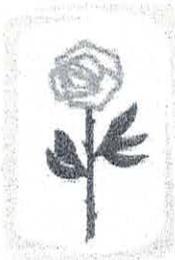
Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.



Nelson Scaff
Presidente

Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro que não há no quadro de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.

Nelson Scalf
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-I
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro que a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA** não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.

Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana



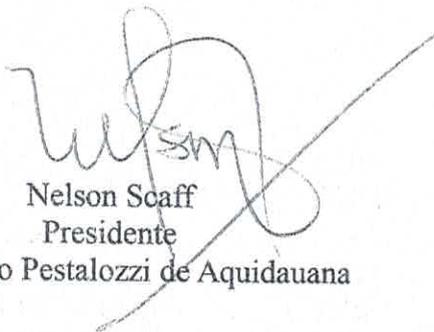
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

Registro no Cartório 4º Ofício de Aquidauana, sob nº 72 - Livro A-1
Utilidade Pública Municipal - Lei N.º 0976/86 Utilidade Pública Estadual Lei N.º 38/85
Utilidade Pública Federal- Decreto Federal de 03/01/92 publicado no DOU de 06/01/92
C.N.P.J. 15.465.305/0001-46 C.N.A.S. 23002.000.352/84-5
Certificado de Filantropia 44006.000494/2000-11 - Registro na FENASP nº 54/88
Rua Oscar Trindade de Barros, N.º 315 - Fone/Fax: (67) 3241-4106
CEP. 79. 200-000 - Aquidauana - MS E-mail: pestalozzi_aquidauana@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Aquidauana MS, 24 de junho de 2020.



Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana